

Usurpação, *tyrannia* e dominação na *Hispania visigoda* de finais do século VII: o caso do reinado de Wamba (672-680)

RENAN FRIGHETTO*

Resumo: Dos vários exemplos de ações tirânicas apresentadas pelas fontes hispano-visigodas no século VII, chamam-nos a atenção as ocorridas no reinado de Wamba. A primeira, promovida pela nobreza da *Prouincia Narbonense*, terminou com a vitória do soberano diante do usurpador, o *Dux Paulo*. Mas a segunda, gerada no seio da corte régia, culminou com a deposição do *princeps christianus sacratissimus*.

Abstract: From the several examples of tyranic actions presented by the hispano-visigothic sources in the seventh century, we draw attention to the ones which occurred in the reign of Wamba. The first, promoted by the nobility of the *Prouincia Narbonense*, ended with the victory of the sovereign against the usurper *Dux Paulo*. But the second, generated within the heart of the court royal led to the dethronement of the *princeps christianus sacratissimus*.

Palavras-chave: Reino Hispano-visigodo de Toledo. Poder régio. Usurpação.

Key words: Hispano-visigothic kingdom of Toledo. Royal power. Usurpation.

As pesquisas históricas relativas à Antigüidade Tardia no mundo mediterrâneo cresceram consideravelmente desde os primórdios da década de 1970. A partir das definições legadas por H. I. Marrou,¹ P. Brown² e A. H. M. Jones,³ segundo as quais este período encontrar-se-ia inserido num amplo processo de transição política, econômica, social e cultural entre a Antigüidade Clássica e a Alta Idade Média, a historiografia tende a situar o marco cronológico do

* Professor Adjunto III do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, Brasil. Doutor em História Antiga pela Universidad de Salamanca, Espanha.

¹ Dentre os diversos trabalhos desse autor destacamos o clássico MARROU, H. I. *Decadência romana ou Antigüidade Tardia?* Lisboa, 1979.

² BROWN, P. O fim do mundo clássico. De Marco Aurélio a Maomé. Lisboa, 1972.

³ JONES, A. H. M. *The Later Roman Empire – 284/602*. Oxford, 1964 (2 v.).

período tardo-antigo entre os séculos IV e VIII. Com efeito, a Antigüidade Tardia está geralmente compreendida entre a consolidação do sistema político baixo-imperial, com a conseqüente redução de importância da *civitas* clássico-helenística e de todos os valores a ela intrínsecos,⁴ e os primórdios do fortalecimento da dinastia carolíngia no mundo franco.⁵ Alguns especialistas, como Guy Bois⁶ e J. M. Novo Guisán,⁷ tendem a lançar estes limites cronológicos da Antigüidade Tardia para além do século VIII, alertando-nos que devemos ter em atenção as distintas especificidades regionais que apresentam-nos diversas “velocidades” nas mudanças estruturais e conjunturais das sociedades clássica e medieval do ocidente europeu. Seja como for, parece-nos indubitável acentuar a importância do período tardo-antigo como base fundamental daqueles elementos que configuraram o medievo ocidental europeu.

Portanto, podemos dizer que a Antigüidade Tardia apresenta-se como um período de considerável riqueza para a abordagem histórica e historiográfica por caracterizar-se como uma época de transição. E dentre os diversos aspectos que podem ser enfocados no período tardo-antigo apresenta-se com especial interesse aquele que se dirige ao campo das relações de poder político e, particularmente, às concepções relativas à legitimidade do poder imperial/monárquico.⁸ Como contra-ponto da legitimidade, inclusive entendida como necessária para reforçar a própria legitimação do soberano, surge a interessante figura do *usurpator/tyrannus*.⁹ Mas para melhor compreendermos a própria evolução histórica do usurpador/tirano devemos tentar clarificar a idéia da *dominatio* que ganha um especial significado a partir da época baixo-imperial.

⁴ Idéia apresentada de forma exemplar por DIAZ MARTINEZ, P. C. *Estructuras de gobierno local en la Antigüedad Tardia. Un estudio regional: el NO. de la Península Ibérica en el siglo V.* In: *Studia Zamorensia Historica VIII.* Salamanca-Zamora, 1987, p. 233-250.

⁵ Sobre este tema, vide FRIGHETTO, R. *Cultura e poder na antigüidade tardia ocidental.* Curitiba, 2000.

⁶ BOIS, G. Sur la “mutation de l'an mil”. In: *De la Antigüedad al Medievo – Siglos IV/VIII – III Congreso de Estudios Medievales.* Avila, 1993, p. 543-553.

⁷ NOVO GUÍSÁN, J. M. *Los pueblos vasco-cantabrios y galaicos en la Antigüedad Tardia (siglos III-IX).* Alcalá de Henares, 1992.

⁸ Da vasta bibliografia sobre o tema destacamos MILLAR, F. *The Emperor in the Roman World, 31 B. C.- A. D. 337.* Londres, 1977; Id. *L'empereur romain comme décideur.* In: *Du pouvoir dans l'Antiquité: mots et réalités* (org. Cl. Nicolet). Genebra, 1990, p. 207-220; e ESCRIBANO, M. V. *Usurpación y religión en el s. IV d. de C. Paganismo, cristianismo y legitimación política.* In: *Antigüedad y Cristianismo VII – Cristianismo y aculturación en tiempos del Imperio Romano.* Murcia, 1990, p. 247-272.

⁹ Um interessante estudo desse tema é o de ESCRIBANO, M. V. *Constantino y la rescissio actorum del tirano-usurpador.* In: *Gerión 16,* Madrid, 1998, p. 307-38.

Podemos sugerir uma linha de interpretação para a *dominatio* a partir da análise do panegírico III escrito por Mamertino em honra de Maximiano no ano de 289.¹⁰ Ao referir-se a Carino, rival de Diocleciano no oriente, o panegirista apresenta-o como aquele que tentou impor à *res publica* sua dominação por meio da força militar.¹¹ Logo, desde a ótica do vencedor, pois Carino foi derrotado por Diocleciano, a *dominatio* aparece vinculada a noção do governo despótico que tentava impor-se através da *factio*.¹² Tal atitude era reprovada pelos legitimadores do poder imperial a partir da idéia de que a ascensão ao *imperium* deveria ser realizada através da *acclamatio* dos legionários, herança mantida da época alto-imperial, jamais com base numa *dominatio* de cunho personalista ou dum grupo restrito.¹³

Assim podemos observar a importância adquirida pelo exército imperial romano que se manteve, como na fase final do período republicano e durante a época alto-imperial, como *potentia* que legitima o *imperator*.¹⁴ Encontramos vários exemplos significativos dessa importância do exército romano na aclamação e no reconhecimento da autoridade imperial ao longo do século IV. Por certo que os casos mais ressonantes são os de Constantino¹⁵ e de Teodósio,¹⁶ que viram legitimadas as suas aspirações ao poder imperial a partir da *acclamatio* de seus legionários.

¹⁰ Utilizamos a clássica edição de GALLETIER, E. *Panégyriques Latins*. Paris, 1949-1955 (3 v.).

¹¹ *Pan. III, 5, 3: Non commemoro igitur uirtute uestra republi- cam dominatu saeuissimo libera- tam [...].*

¹² Para tanto cf. ESCRIBANO, M. V. Constantino y la rescissio actorum..., p. 325.

¹³ De acordo com RODRIGUEZ GERVÁS, M. J. *Propaganda política y opinión pública en los panegíricos del Bajo Imperio*. Salamanca, 1991, p. 36: "[...] La proclamación del emperador por el ejército viene condicionada por la aclamatio por la cual se consigue el poder imperial pleno y la misma legitimidad en la función de imperator que si fuera nombrado augusto por el Senado [...]".

¹⁴ Segundo RODRIGUEZ GERVÁS, M. J. *Propaganda política y opinión pública...*, p. 33: "[...] se ha creado una nueva base jurídica en la que el ejército, por su *potentia*, establece la legitimidad de un emperador, a través de una formalización estricta que termina por configurarse como sistema político-legal [...]".

¹⁵ Podemos constatar o apoio do exército a Constantino a partir da inscrição de 315 CIL VI, 1139: *Imp(eratori) Caes(ari) Fl(avio) Constantino maximo/p(io) felici Augusto s(enatus) p(opulus)q(ue) R(omanus)/quod instinctu divinitatis mentis/magnitudine cum exercitu suo...*

¹⁶ No caso de Teodósio é significativa a passagem de *Or., Hist. Adv. Pag.*, VII, 34: [...] *urbem Constantinopolim uictor intravit et ne paruam ipsam Romani exercitus manum adsi- due bellando detereret [...]*, sugerindo o forte apoio recebido por parte de Teodósio, como Augusto no oriente, do exército imperial romano.

Nesse sentido a *dominatio* pode ser entendida como oposição daquele pensamento característico da Antigüidade Tardia, herdeiro do pensamento clássico greco-romano, onde a *monarkia/basileia* representava a legítima e verdadeira *politeia*,¹⁷ que desde o século IV passa a incluir os preceitos cristianizantes tanto de Lactâncio como de Eusébio de Cesaréia, que associaram o *imperator* ao *princeps christianus sacratissimus*.¹⁸ Mas paradoxalmente esta concepção modélica e autocrática do soberano apenas encontrava-se legitimada, em termos historiográficos, a partir da imagem daquele que representa uma total oposição à todas as virtudes e *exempla* inerentes à figura do *princeps*: referimo-nos àquele que procura atingir o poder imperial através da *dominatio* e que é apresentado pelas fontes baixo-imperiais com o pejorativo e depreciativo termo *tyrannus*.¹⁹ Nota-se a partir desse momento uma interessante substituição verificável na análise das fontes baixo-imperiais: a *dominatio* apresenta-se integrada na definição de *tyrannia*, termo mais abrangente e aplicado pelos pensadores clássicos como antítese do bom governante. Assim o *tyrannus* é visto como aquele que tenta impor a sua dominação por meio da força contra o legítimo soberano utilizando-se inclusive de inimigos externos do Império, ou seja, as hordas “bárbaras”.²⁰ Esta vinculação entre o tirano e os “bárbaros” aparece bem representada tanto na Crônica de Hidácio de Chaves como na História contra os pagãos de Paulo Orósio que descrevem com detalhe a ação tirânica promovida nas províncias gálicas e hispanas por Constantino III entre os anos de 409-411,²¹ período que coincide com a penetração das tribos germânicas dos suevos, vândalos e alanos nos territórios ibéricos.²² Os autores deixam entrever essa “aliança” entre o tirano e

¹⁷ Cf. ESCRIBANO, M. V. *Usurpación y religión en el siglo IV d. de C.* ..., p. 249, especialmente a nota 11.

¹⁸ Com respeito às virtudes realçadas tanto por Lactâncio como por Eusébio de Cesaréia que vinculam a figura do *imperator* ao *princeps christianus sacratissimus*, vide o estudo de RODRIGUEZ GERVÁS, M. J. Las “virtudes” del emperador Constantino. In: *Studia Historica – Historia Antigua* 2-3, 1984/85, p. 239-43.

¹⁹ *Or., Hist. Adv. Pag.*, VII, 34: [...] *Maximus uir quidem strenuus et probus atque Augusto dignus nisi contra sacramenti fidem per tyrannidem emersisset [...]; Hydt., Chron., a. 385: [...] Inibi similiter a sancto Martino episcopo et ab aliis episcopis haereticus iudicatus appellat ad Cesarem, quia in Galliis hisdem diebus potestatem tyrannus Maximus obtinebat imperii [...].*

²⁰ Para esta questão vide FRIGHETTO, R. O soberano ideal na obra de Valério do Bierzo. *Gerión* 16, Madrid, 1998, p. 464.

²¹ *Or., Hist. Adv. Pag.*, VII, 40: [...] *His per Gallias bacchantibus apud Britannias Gratianus, municeps eiusdem insulae, tyrannus creatur et occiditur huius loco Constantinus ex infima militia propter solam spem nominis sine merito uirtutis eligitur: qui continuo, ut inuasit imperium [...]; Hydt., Chron., a. 411: [...] Constantinus post triennium inuasae tyrannidis [...].*

²² *Hydt., Cronc., a. 409: Alani et Vandali et Suevi Hispanias ingressi sunt aera CCCXLVII alii III Kal. alii III idus Octobris memorant die, tertia feria, Honorio VIII et Theodosio Arcadii filio III consulibus [...].*

os “bárbaros” com o propósito de impôr pela força a dominação sobre as províncias hispanas.²³ Nesse sentido, a frase hidaciana *a plagis barbarorum per prouincias dominantium*²⁴ remete-nos à idéia da dominação como sinônimo de imposição do poder através da força militar.

Ora esta perspectiva do *tyrannus* que encontramos nas fontes baixo-imperiais leva-nos a associá-lo ao termo *usurpator* que assume naquelas fontes unicamente o sentido pejorativo daquele que deseja “apoderar-se de algo sem direito”.²⁵ Com isso, o legítimo imperador poderia utilizar-se da associação *tyrannus/usurpator* para realçar, em termos propagandísticos, a sua legitimidade frente a qualquer tentativa de confrontação tirânica e usurpatória ao seu poder. Em termos da ideologia baixo-imperial romana o *princeps*, mesmo que fizesse uso da força militar, sempre aparece como o preservador da *libertas res publica*, na medida em que a utilização da força por parte do soberano estaria respaldada pela necessidade de restabelecer a ordem e a justiça internas.²⁶ Em contrapartida, o *tyrannus/usurpator* aparece como aquele que procurava impor a *dominatio res publica* por meio duma ação militar violenta que contraria com a participação de forças hostis ao Império, como observamos anteriormente no caso de Constantino III.

Entre os séculos V e VII esta concepção de *tyrannia/usurpatio/dominatio* mantém as suas características mais comuns junto daquelas entidades políticas herdeiras do Império Romano na sua *Pars Occidentalis*.²⁷ Com efeito, observamos que o lugar anteriormente ocupado pelo imperador passa a ser preenchido pela figura do *rex* romano-germânico nos distintos reinos constituídos sobre o

²³ Principalmente Orósio que se refere claramente a essa aliança em *Or., Hist. Adv. Pag.*, VII, 40: [...] duo fratres iuuenes nobiles et locupletes Didymus et Verinianus non assumere aduersus tyrannum quidem tyrannidem sed imperatori iusto aduersus tyrannum et barbaros tueri sese patriamque suam moliti sunt. Quod ipso gestae rei ordine patuit nam tyrannidem nemo nisi celeriter maturatam secrete inuadit et publice armat [...]. Aduersus hos Constantinus Constantem filium suum, – pro dolor! – ex monacho Caesarem factum, cum barbaris quibusdam, qui quondam in foedus recepti atque in militiam allecti Honoriaci uocabantur, in Hispanias misit [...].

²⁴ Hydt., *Chron.*, a. 411.

²⁵ Segundo ESCRIBANO, M. V. Usurpación y religión en el siglo IV d. de C. ..., p. 250: “[...] usurpare tiene un significado genérico: ‘hacer algo propio por el uso’ y también ‘usar’, ‘emplear’, ‘practicar’. En sentido peyorativo, se aplica a la acción de servirse, usar, apoderarse de algo sin derecho. Por extensión, el que toma y/o usa ilegítimamente el poder merece ser denominado usurpador [...]”.

²⁶ Para tanto vide ESCRIBANO, M. V. Constantino y la rescissio actorum..., p. 324-325.

²⁷ Um recente estudo acerca dessa temática é o de FRIGHETTO, R. Usurpadores, “maus” soberanos e o conceito de *tyrannia* nas fontes hispano-visigodas do século VII: o exemplo de Chindasvinto. In: *Anais da XIX Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica – SBPH*. Curitiba, 1999, p. 135-140.

antigo edifício político-institucional imperial romano. Mudam os atores mas o discurso legitimista permanece: em oposição ao rei legítimo continuamos a encontrar o tirano-usurpador com as mesmas características da época baixo-imperial.

Um dos reinos edificados a partir dos alicerces políticos-institucionais romanos foi o reino hispano-visigodo de Toledo, convertido ao cristianismo católico em 589 – ano da celebração do III Concílio de Toledo sob a égide do soberano Recaredo²⁸ – e que a partir do ano de 624, no reinado de Suintila, exerceu sua hegemonia sobre toda a antiga *Hispania romana*²⁹ e também à *Prouincia Narbonense*,³⁰ única província visigoda mantida em solo gálico após o “des-calabro” de Vouillé frente aos francos em primórdios do século VI.³¹ Logo, a entidade conhecida como reino hispano-visigodo de Toledo, tanto na sua vertente religiosa quanto em termos político-territoriais, consolidou-se *de facto* nos primórdios da sétima centúria. Será neste âmbito geo-espacial e num lapso cronológico balizado entre os anos de 672-680 que analisaremos um dos reinados mais interessantes da história visigoda, o do enérgico Wamba.

Com base na obra panegirística de Juliano de Toledo intitulada *Historia Wambae*³² podemos detalhar os acontecimentos ocorridos nos primórdios do reinado de Wamba. A narrativa juliana

²⁸ Encontramos diversos estudos sobre esta questão. Dentre estes destacamos ORLANDIS, J. La Iglesia visigoda y los problemas de la sucesión al trono en el siglo VII. In: *Estudios Visigóticos III*. Madrid/Roma, 1962, p. 43-55; Id. Le royaume wisigothique et son unité religieuse. In: *L'Europe héritière de l'Espagne Wisigothique*. Madrid-Paris, 1992, p. 9-16; FONTAINE, J. Conversion et culture chez les wisigoths d'Espagne. In: *Settimane di studio del centro italiano di studi sull'alto medioevo*. Spoleto, 1967, p. 86-147; e GODOY, C. e VILLELA, J. De la fides gothica a la ortodoxia nicena: inicio de la teología política visigótica. In: *Antigüedad y Cristianismo III – Los Visigodos. Historia y Civilización*. Murcia, 1987, p. 117-144.

²⁹ Como nos indica Isid., *Hist. Goth.*, 62: *Aera DCLVIII, anno imperii Heraclii X gloriosissimus Suinthila gratia diuina regni suscepit sceptra. Postquam uero apicem fastigii regalis descendit, urbes residuas, quas in Spaniis Romana manus agebat, proelio conseruo obtinuit auctamque triumphi gloriam prae ceteris regibus felicitate mirabilis reportauit, totius Spaniae intra oceanum fretum monarchiam regni primus idem potitus, quod nulli retro principum est conlatum [...]*.

³⁰ Diversas são as referências a *Gallias* existentes nas fontes hispano-visigodas, sendo todas sinônimas da *Prouincia Narbonense*. Destacamos, dentre várias outras passagens, Isid., *Hist. Goth.*, 54: [...] *Francis enim sexaginta fere milium armatorum Gallias inrue-entibus misso Claudio duce aduersus eos gloriose triumphauit euentu [...]; Iul. Tol., Hist. Wamb.*, 5,1: *Huius igitur gloriensis temporibus Galliarum terra [...]*.

³¹ Segundo DIAZ MARTINEZ, P. C. Rey y poder en la monarquía visigoda. In: *Iberia 1*. Logroño, 1998, p. 184: “[...] El desastre de Vouillé debe ser relativizado [...].”

³² Uma excelente edição crítica da *Historia Wambae* é a de W. Levison que se encontra em *Corpus Christianorum. Series Latina CXV*. Turnholt, 1976, p. 218-44; e um estudo acerca do caráter panegirístico da obra de Juliano de Toledo é o de TEILLET, S. L'*Histoire Wambae* est-elle une oeuvre de circonstance? In: *Antigüedad y Cristianismo III – Los Visigodos. Historia y Civilización*. Murcia, 1986, p. 415-424.

apresenta-nos elementos interessantes para compreendermos o tênue equilíbrio de poder existente entre a realeza e a poderosa nobreza hispano-visigoda no último terço do século VII. A própria eleição e proclamação de Wamba tem toda a sua dinâmica centrada na ação da nobreza. Com efeito, foi o grupo de *fidelis regis* vinculados ao monarca Recesvinto que, logo após a sua morte em Gérticos no ano de 672, aclamou Wamba como *rex*, seguindo a melhor tradição germânica e baixo-imperial da *acclamatio regis*.³³ Apesar do reconhecimento legal em Gérticos, o novo soberano, ao retornar a cidade régia de Toledo, convoca uma reunião com um número mais expressivo de *seniores illustres*, laicos e eclesiásticos, a fim de reforçar a sua condição de novo monarca hispano-visigodo através da *unctio* que lhe foi imposta e que pela primeira vez aparece devidamente documentada na história visigoda.³⁴ Podemos verificar que o processo de sacralização do soberano, que ganha uma grande dimensão com Wamba, surge como proposta ideológica da realeza hispano-visigoda de posicioná-la acima da própria nobreza, numa clara tentativa de diferenciar o rei dos demais nobres.³⁵ Assim o *rex* seria, de acordo com o direito divino, o legítimo *primus inter pares* responsável pela manutenção da unidade política e religiosa do reino hispano-visigodo. Em termos teóricos o rei apresentava-se como o responsável pela unidade do reino e por sua defesa frente as possíveis ameaças exteriores.³⁶

Contudo esta imagem sacralizadora de Wamba, construída por Juliano de Toledo, pode ser também interpretada como uma tentativa de contrabalançar a existência de resistências nobiliárquicas locais e regionais contra o poder centralizador do monarca toledano. Isso nos leva a sugerir a provável existência dum inexorável processo de atomização dos poderes políticos no reino his-

³³ *Iul. Tol.*, *Hist.Wamb.*, 3: [...] *incidentis regis uitalis terminus fuit et pro subsequentis iam dicti uiri praelectione illa quam praemissimus populi adclamatio extitit [...].*

³⁴ *Id., Ibid.*, 2: *Adfuit enim in diebus nostris clarissimus Wamba princeps, quem digne principi pari Dominus uoluit, quem sacerdotalis unctione declarauit, quem totius gentis et patriae communio elegit [...]; 3: [...] regali cultu iam circumdeederant magna officia, ungi se tamen per sacerdotis manus ante non passus est, quam sedem adiret regiae urbis atque solium petret paternae antiquitatibus, in qua sibi oportunum esset et sacrae unctionis uexilla suscipere [...]; 4: [...] quo sanctae unctionis uexillam susciperet, in praetoriensi ecclesia [...], regio iam cultu conspicuus ante altare diuinum consistens, ex more fidem populis reddidit. Deinde curbatis genibus oleum benedictionis per sacri Quirici pontificis manus uertici eius refunditur et benedictionis copia exibetur [...]. Nam mox et uertice ipso, ubi oleum ipsum perfusum fuerat, evaporatio quaedam fumo similis in modum columnae sese erexit in capite [...].*

³⁵ Vide nesse sentido o estudo de DIAZ MARTINEZ, Rey y poder..., p. 189-90.

³⁶ Para tanto vide FRIGHETTO, R. Religião e poder no reino hispano-visigodo de Toledo: a busca da unidade político-religiosa e a permanência das práticas pagãs no século VII. *Iberia* 2, Logroño, 1999, p. 133-49.

pano-visigodo e que alguns especialistas, como Garcia Moreno, definem como a “proto-feudalização” da sociedade hispano-visigoda.³⁷

Dentro dessa dinâmica de incertezas político-institucionais, onde as nobrezas local e regional contavam indubitavelmente com amplos poderes socioeconômicos e políticos em suas áreas de influência que denotavam uma notória tendência à autonomia e à auto-suficiência política,³⁸ encontramos o relato de Juliano de Toledo acerca da rebelião nobiliárquica ocorrida na *prouincia Narbonense* naquele mesmo ano da eleição de Wamba. De acordo com as informações legadas por Juliano o monarca, entretido com a sempre problemática incursão das tribos vascas e cantabras na região do alto-Ebro,³⁹ envia o *Dux* Paulo para aplacar a rebelião na Narbonense.⁴⁰ Porém, ao contrário do imaginado, o duque alia-se aos revoltosos, torna-se inclusive seu líder, e a rebelião ganha uma amplitude mais séria.⁴¹ Com muito esforço e com o decisivo apoio da nobreza peninsular o monarca Wamba conseguiu derrotar os revoltosos liderados por Paulo⁴² e, conforme as virtudes inerentes a sua posição de *princeps christianus sacratissimus*, numa atitude de piedade e misericórdia, o legítimo soberano poupa a vida de Paulo e dos nobres rebeldes sobreviventes.⁴³

³⁷ Cf. GARCIA MORENO, L. A. El estado protofeudal visigodo: precedente y modelo para la Europa carolingia. In: *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique*. Madrid/Paris, 1992, p. 17-43.

³⁸ Para tanto vide FRIGHETTO, *Cultura e poder...*, p. 62-88.

³⁹ *Iul. Tol., Hist. Wamb.*, 9: [...] cum haec intra Gallias agerentur, religiosus Wamba princeps ferores Vasconum debellaturus gentes adgrediens, in partibus commorabatur Cantabriae [...]. Com respeito às relações entre vascos e hispano-visigodos ao longo do século VII vide SAYAS, J. J. *Los Vascos en la Antigüedad*. Madrid, 1994, p. 429-452.

⁴⁰ *Iul. Tol., Hist. Wamb.*, 7: Fama haec cucurrit ad principem, moxque ad extinguendum seditiorum nomen exercitum per manum Pauli ducis in Gallias destinatur. Qui Paulus tenui cursu cum exercitu gradiens [...]. Sobre o duque Paulo, vide GARCIA MORENO, L. A. *Prosopografía del Reino Visigodo de Toledo*. Salamanca, 1974, p. 65-8.

⁴¹ *Iul. Tol., Hist. Wamb.*, 7: [...] Sicque Paulus in Sauli mente conuersus, dum pro fide noluit proficere, officere conatus est contra fidem. Regni ambitione illectus, spoliatur subito fide [...]; *Id., Ibid.*, 8: [...] Cui unus ex coniuratis, maligni ipsius consilii socius, Ranosindus Paulum sibi regem designat, Paulum sibi nec alterum populis regem mox futurum extoptat. At ubi idem Paulus sui concilii accelerationem inspexit, consensionem illico propriae uoluntatis adibuit, iurare etiam sibimet omnes coegit. Post haec regnum arripuit et nefaria temeritate coniuratorum caterbam illam, quam armorum utilitate non cepit, perfidiae opere ad se traxit. Nam Ilde ricum, Gumildum uel Ranimirum non difficile opere suae perfidiaie sociauit [...].

⁴² *Id., Ibid.*, 26: [...] Sequenti die Kalendarum Septembrium ciuitatis ipsius inruptio facta est. Tertio quoque die, quod fuit quarto Nonarum Septembrium, Paulus tyrannus celebri captus detentione deuincitur [...].

⁴³ *Id., Ibid.*, 27: [...] Sed nulla mortis super eos inflata sententia, decaluationis tantum, ut praecepitur, sustinuere uindictam [...].

O relato feito por Juliano de Toledo sobre esta rebelião apresenta-nos interessantes desdobramentos que dizem respeito a relação entre *dominatio/tyrannia/usurpatio*. Na quase totalidade das referências ao duque Paulo este aparece definido como autêntico *tyrannus*, que buscou, através da força, fragmentar a unidade política do reino hispano-visigodo e ascender de maneira ilegítima ao poder. Esta dupla vertente tirânica de Paulo, que atentara contra a unidade do reino e consequentemente contra o legítimo soberano, encontra eco noutras tentativas de ascensão ao poder régio hispano-visigodo ao largo do século VII. Ademais encontramos no relato juliano a idéia da hostilidade interna, da população galo-visigoda que apóia a rebelião⁴⁴, bem como do apoio externo dos inimigos do *regnum*, dos francos,⁴⁵ a causa ilegítima do tirano. Portanto, podemos dizer que a definição básica do *tyrannus* oferecida por Juliano de Toledo em sua *Historia Wambae* segue a mesma linha interpretativa da definição legada por Isidoro de Sevilha onde *tyrannia*, fragmentação da unidade política e apoio dos inimigos internos e externos do reino hispano-visigodo de Toledo são elementos comuns e complementares.⁴⁶

Outro elemento que aparece na obra de Juliano de Toledo, encoberto pela noção de *infidelitas*, diz respeito à concepção da *dominatio*. Com efeito, Juliano informa-nos que Paulo impôs o seu poder perante aqueles *seniores* galo-visigodos que se haviam revoltado contra Wamba.⁴⁷ Esta imposição, vista desde as fontes baixo-imperiais como *dominatio*, apresenta-se no relato juliano como uma atitude de infidelidade de Paulo para com o seu rei. Dessa forma, podemos sugerir que o termo *dominatio* acabou sendo substituído nos autores hispano-visigodos pelo termo *infidelitas*, que contém uma carga pejorativa muito maior num momento em que os vínculos e relações de cunho pessoal entre o rei e os elementos da nobreza cresciam de forma considerável.

Se a noção da infidelidade apresentada por Juliano de Toledo reforça a condição tirânica de Paulo, também devemos entendê-la

⁴⁴ *Id., Ibid., 8: [...] Omnis Galliarum terra subito in seditionis arma coniurat nec solum Galliae, sed etiam pars aliqua Tarragonensis prouinciae cuturnum rebellionis adtemptat. Fit tamen tota Gallia repente conuenticulum perfidorum, perfidiae speleum [...].*

⁴⁵ *Id., Ibid., 8: [...] Francorum Vasconumque multitudines in auxilio sui pugnaturas allegit et intra Gallias cum multitudine hostium persistit [...]; ademais dessa passagem encontramos referências aos francos em Id., Ibid., 9; 24; 25; 26; 27; 29.*

⁴⁶ Sobre o pensamento de Isidoro de Sevilha acerca da tirania vide FRIGHETTO, R. Aspectos da teoria política isidoriana: o cânone 75 do IV Concílio de Toledo e a constituição monárquica do reino visigodo de Toledo. *Revista de Ciências Históricas* 12, Porto, 1997, p. 73-82.

⁴⁷ Vide nota 41.

como ponto de sustentação da valorização de Wamba enquanto soberano legitimamente eleito e aclamado. Indubitavelmente que o objetivo de Juliano, um dos grandes ideólogos da monarquia hispano-visigoda, seria o de promover o fortalecimento e a centralização do poder na figura dum soberano cercado por uma aura sacralizadora exatamente num momento crucial da história do reino hispano-visigodo.⁴⁸ Assim verificamos a manutenção em Juliano de Toledo duma tradição característica da época baixo-imperial, na qual o cristianismo surge como elemento sacralizador do poder régio, apresentando-se também como eixo ideológico sobre o qual se baseava a relação entre o rei, a nobreza e o *populorum*.⁴⁹ Portanto, a legitimidade do poder de Wamba, conferida tanto pela vontade dos homens quanto pela vontade de Deus, foi o elemento determinante para o sucesso de sua campanha contra o *tyrannus* duque Paulo que se utilizara da *infidelitas* e da *dominatio* para alcançar o poder.

Apesar da designação de Wamba como sendo um autêntico *princeps christianus sacratissimus*, segundo o relato de Juliano de Toledo, este soberano hispano-visigodo acabou sendo alvo dum complot movido pela nobreza hispano-visigoda que acabou por levá-lo a renunciar ao trono no ano de 680.⁵⁰ Ao que tudo indica a relação entre o rei e os membros da nobreza laico-eclesiástica hispano-visigoda deteriorou-se consideravelmente após a proclamação, em 673, da lei militar de Wamba.⁵¹ Esta lei obrigava a todos os *domini*, laicos e eclesiásticos, a prestarem auxílio militar ao monarca em caso de rebeliões internas e ameaças externas.⁵² O incumprimento desse auxílio militar seria entendido como infidelidade à figura do rei e

⁴⁸ Para tanto vide FRIGHETTO, Religião e poder..., p. 139.

⁴⁹ Conc. III Tol., a. 589, Tomus: [...] *Quamvis Deus omnipotens pro utilitatibus populorum regni nobis culmen subire tribueret, et moderamen gentium non paucarum regiae nostrae curae commiserit...;* Conc. IV Tol., a. 633, c. 75: [...] *Te quoque praesentem regem futurosque aetatum sequentium principes humilitate qua debemus despiciimus, ut moderati et mites erga subiectos existentes cum iustitia et pietate populos a Deo vobis creditos regatis [...];* Conc. VIII Tol., a. 653, c. 10: [...] *Ierunt in conquitis oblationis gratissimae rebus non prospectantes proprii iura commodi sed consulentes patriae atque genti [...];* ver também FRIGHETTO, *Cultura e Poder* ..., p. 57-60.

⁵⁰ A conspiração que depôs Wamba foi recentemente analisada por FRIGHETTO, Religião e poder ..., p. 139-42.

⁵¹ L. V., IX, 2, 8 (*Flavius Gloriosus Ubamba Rex*): *Quid debeat observari, si scandalum infra fines Hispaniae exsurrexerit.*

⁵² Id., *Ibid.*: [...] *Nam iustum est, ut qui nobilitatem sui generis et statum patrie, quod prisce gentis adquisivit utilitas [...] qui notabiliter superioribus culpis adscritus [...] ut recte doleat, et dignitatem se amisisti nobilium et predia facultatum, cuius maligna vel timida factio [...] et statim ad vindicationem aut regis aut gentis et patrie vel fidelium presentis regis, contra quem ipsum scandalum excitatum extiterit, non citata devotione occurrerit et prestinum se in corum adiutorio ad destruendum exortium scandalum non exhibuerit [...] aut fortasse ex officio palatino, in quocumque sit ordine constitutus vel quilibet persona fuerit dignitatis [...].*

teria sérias consequências, como a perseguição, captura, prisão e exílio do *dominus* acusado de infidelidade, além da perda de seus títulos e bens patrimoniais.⁵³ Ora, a imposição desta lei militar, bastante severa para o estamento nobiliárquico, certamente provocou um tremendo mal-estar entre os membros da nobreza hispano-visigoda acostumados a uma considerável autonomia e que viam naquela lei militar uma verdadeira e ameaçadora intervenção do monarca. Podemos interpretar que Wamba buscava com sua lei militar reduzir ao máximo possíveis novas tentativas de ações tirânicas contra o seu poder, além de tentar promover um efetivo controle sobre a poderosa e buliçosa nobreza hispano-visigoda.

Tal conjuntura de franca oposição entre o monarca e grande parte da nobreza culminou com o complô ao qual fizemos referência. Os detalhes da conjura contra Wamba estão descritos na Crônica de Alfonso III – versão Rotense – redigida no século IX.⁵⁴ O cronista menciona uma poção, feita à base de spartus,⁵⁵ que foi ingerida por Wamba e acabou por levá-lo à perda da memória e à um sono profundo.⁵⁶ Temendo pela “morte” do rei, o bispo da cidade régia, que naquele momento era o mesmo Juliano de Toledo que escrevera a panegirística *Historia Wambae*,⁵⁷ em conjunto com os *fideles regis*, entre eles o futuro rei Ervígio,⁵⁸ decidem dar a penitência pública e a consequente tonsura ao soberano “moribundo”.⁵⁹ Porém Wamba, depois de algum tempo, recobrou as suas capacidades mentais após a poção perder o seu efeito.⁶⁰ Todavia, o ex-soberano ficara legalmente impedido de reassumir as suas funções em virtude de ter recebido a penitência pública e a consequente

⁵³ *Id., Ibid.: [...] si episcopus vel quilibet fuerit dignitatis, aut fortasse ex officio palatino, in quocumque ordine sit constitutus, vel cuiuslibet persona fuerit dignitatis, aut fortasse inferior huius infidelitatis implicatus scelere, non solum exsilio regletur, sed de eorum facultatibus quidquid censura legalis exinde facere vel iudicare voluerit, arbitrio illius et potestati per omnia subiacebit [...].*

⁵⁴ Uma excelente versão da Crônica de Alfonso III (Rotense) é a de GIL FERNANDEZ, J.; MORALEJO, J. L. e RUIZ DE LA PEÑA, J. I. *Cronicas Asturianas*. Oviedo, 1985, p. 114-49.

⁵⁵ Segundo *Isid., Etym.*, XVII, 9, 103: *Spartus frutex virginos sine foliis, ab asperitate vocatus. Volumina enim funium, quae ex eo fiunt, aspera sunt.*

⁵⁶ *Adf. Tert. Cron. (Rot.), 2: [...] Erbam cui nomen est spartus illi dedit potandam; statimque ei memoria est ablata [...].*

⁵⁷ Cf. GARCIA MORENO, L. A. *Prosopografia...*, p. 119-120.

⁵⁸ *Adf. Tert. Cron. (Rot.), 2: [...] Quumque prefatus Eruigius palatio esset nutritus et honore comitis sublimatus [...].*

⁵⁹ *Id., Ibid.: [...] Quumque episcopus ciuitatis seu et obtimates palatii qui regis fideles erant, cui penitus causa potionis lateuerat, uidissent regem iacentem et memoriam nullam abentem, causa pietatis comoti, ne rex sine ordine migraret, statimque ei confessionis ordinem seu et penitentie dederunt [...].*

⁶⁰ *Id., Ibid.: [...] Quumque rex a potionie surrexit et factum persensit [...].*

tonsura,⁶¹ sendo, então, encaminhado à um mosteiro, onde veio a falecer no ano de 687.⁶²

A partida podemos levantar algumas dúvidas acerca da veracidade dos fatos narrados, ocorridos no final do século VII, por uma crônica escrita em meados do século IX e que procura apontar o novo soberano Ervígio como autêntico tirano que usurpou o poder das mãos do legítimo rei.⁶³ Porém, uma análise mais detalhada dos cânones 1 e 2 do Concílio XII de Toledo de 681, que legitimaram a ascensão de Ervígio ao trono hispano-visigodo,⁶⁴ aproxima-nos consideravelmente dos acontecimentos narrados na crônica de Alfonso III. A questão do “estado de morte” no qual se encontrava Wamba, que terminou por levá-lo à penitência pública e à tonsura é largamente discutida nas atas conciliares que acabaram reconhecendo a impossibilidade do ex-soberano de recobrar o seu antigo poder.⁶⁵

Essa mudança radical no que diz respeito à unanimidade e reconhecimento de Wamba como legítimo soberano intrigia a qualquer historiador interessado no tema. Inquestionavelmente houve uma confrontação entre o *rex* e uma considerável parcela da nobreza ilustre do reino hispano-visigodo, principalmente após a edição da lei-militar de Wamba de 673. Talvez a raiz desse enfrentamento possamos entender a postura paradoxal de Juliano de Toledo, que desde 680 foi consagrado bispo da cidade régia⁶⁶ e teve uma participação destacada na conjura que depôs Wamba e elevou Ervígio ao trono. Vale recordarmos que em 672, no momento da rebelião encabeçada por Paulo, a iminência da fragmentação política e territorial do reino hispano-visigodo certamente contribuiu para que Juliano, provavelmente representando o pensamen-

⁶¹ Para tanto vide FRIGHETTO, Religião e poder..., p. 141, nota 45.

⁶² *Adf. Tert. Cron. (Rot.)*, 2: [...] *Fuit in regno annis VIII, m. I, et in monasterio uixit annis VII [...].* Devemos recordar que Wamba foi deposto em 680. Pela informação da fonte alfonsina teria vivido recluso num mosteiro por mais sete anos. Portanto, sua morte deu-se em 687.

⁶³ Vide nota 50.

⁶⁴ *Conc. XII Tol.*, a. 681, c. 1: *De agnita et confirmata [conlatione] sanctae Trinitatis et praelectione fastigii principalis; c. 2: De his qui poenitentiam non sentientes accipiunt.*

⁶⁵ Principalmente *Id.*, *Ibid.*, c. 2: [...] *sed hos qui qualibet sorte poenitentiam suscepserint ne ulterius ad militare cinculum redeant religamus [...].*

⁶⁶ *Fel., Vit. Iul.*, 12: [...] *praesulatus autem honorem, et sacerdotii dignitatem annis decem obtinuit, mense uno, diebus septem. Quique etiam inevitabilis mortis praeventus occasu, anno tertio Egicanis principis, pridie nonas Martii, era septingentesima vigesima octava diem vitae clausit extremum [...];* através do relato de Félix de Toledo verificamos que Juliano de Toledo morreu na era de 728, ou seja, no ano de 690, exatamente o terceiro ano do reinado de Égica. Segundo a fonte, Juliano teria alcançado o episcopado 10 anos antes, portanto no ano de 680.

to das forças que apoiaram o soberano contra o tirano, elevasse a figura de Wamba como legítimo e único soberano capaz de salvaguardar a unidade política e religiosa do reino. Obra panegirística, certamente encomendada, mas que reflete a busca naquele momento duma certa concentração de poderes à volta do soberano. O problema surgiu quando estes poderes se tornaram excessivos aos olhos da nobreza após a lei-militar de 673. Inclusive a nobreza eclesiástica viu-se afetada e a realização de apenas duas reuniões conciliares no reinado de Wamba, o Concílio XI de Toledo e Concílio III de Braga, ambos reunidos em 675, pode ser um indício das tensas relações entre o episcopado e o rei.⁶⁷ Ora, Juliano pertencia a este extrato sócio-político do reino, e a sua participação na deposição de Wamba deve ser entendida a partir dessa perspectiva. Então podemos dizer que as posturas de Juliano de Toledo, de 672 e 680, seguem a lógica da parcialidade dos relatos daqueles que pertencem ao grupo vencedor. Estes passam a ser definidos como relatos oficiais que defendem os interesses ideológicos dos vencedores. Aqui encontramos a riqueza em analisarmos quer a Juliano, quer a Wamba: o primeiro sempre esteve entre os “legitimadores” do poder soberano que venceram; o segundo sentiu o reconhecimento de sua legitimidade e a sua deposição através duma conjura nobiliárquica.

Enfim, podemos dizer que a idéia da *dominatio* amplia a sua noção conceitual no reino hispano-visigodo de Toledo, embora não apareça nominada nas fontes hispano-visigodas. A sua característica mais evidente, o uso da *factio* com ausência da *acclamatio*, permanece como herança da época baixo-imperial enquadrada na mais genérica concepção da *infidelitas*, atitude comum e característica da figura do *tyrannus/usurpator*. Tal caracterização da *dominatio/infidelitas* aparece claramente materializada no relato de Juliano de Toledo sobre a rebelião encabeçada pelo duque Paulo em 672. Mas a conjuração que depôs Wamba em 680 situa-se fora destes parâmetros na medida em que foi conduzida e dirigida por um grupo nobiliárquico mais amplo que contava com o respaldo da legislação eclesiástica para legitimar a sua ação. Não houve, portanto, uma “ação tirânica” enquadrada nos moldes da tradição baixo-imperial. Quiçá, como hipótese a ser verificada num futuro próximo, estejamos perante uma evolução da idéia da *dominatio* tardo-antiga, onde a imposição do poder pela força militar começa a ceder espaço às conjuras palacianas e, com maior intensidade, aos legitimadores relatos oficiais.

⁶⁷ Segundo GARCÍA LOPEZ, Y. *Estudios críticos de la 'Lex Wisigothorum'*. Alcalá de Henares, 1996, p. 215, “[...] sabemos que Wamba también interfirió de forma importante en la regulación de la Iglesia y tal vez ello le costó el trono [...]”.